



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 14 de abril de 2021 - Nº 071

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

POLÍCIA CIVIL COMPLETA 204 ANOS E ATIVA COMPLEXO
OURO PRETO



A Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) completou, nesta terça-feira (13/04), 204 anos de existência. Em celebração à data, a corporação está ampliando e melhorando suas estruturas para qualificar o atendimento à população e as condições de trabalho para seus servidores. Na manhã de hoje, o secretário de Defesa Social, Antonio de Pádua, e o secretário executivo, Humberto Freire, acompanhados pelo chefe da PCPE, Nehemias Falcão, fizeram uma visita técnica ao novo complexo da Polícia Civil Ouro Preto, localizado no Morro do Peludo, em Olinda. A antiga sede da TV Globo Nordeste está acomodando unidades administrativas e operacionais.



Passa a funcionar no novo prédio, reformado e adaptado às novas necessidades, a Coordenadoria de Recursos Especiais (Core), com a entrega do prédio para o Grupo Tático. A unidade recebeu o nome do comissário Hélio Inácio da Silva, que integrava a Core e faleceu recentemente. O espaço ainda terá a parte da gestão da Core, Delegacia de Repressão à Intolerância Esportiva, canil, armaria, alojamentos e carceragem.

A Coordenação de Planejamento Operacional (CPO), subordinada à Chefia da PCPE, também estará no Complexo Ouro Preto, que conta com área de 2.505 metros quadrados. Em cinco blocos, estão distribuídos ainda auditório, restaurante, subestação e geradores. Nesta visita técnica, foram entregues, no Complexo, a 7ª Delegacia Seccional - Olinda e a Divisão de Homicídios Metropolitana Norte.

“A nova sede tem mais salas, espaços e estrutura, ou seja, oferece-nos condições de exercer um melhor serviço em favor da população”, resumiu a agente Patrícia Brasileiro, lotada na Divisão de Homicídios Metropolitana Norte, antes localizada no bairro do Janga, no município de Paulista.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 071 DE 14/04/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.534, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** as medidas restritivas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, que impõem a intensificação de fiscalização por meio da coordenação e execução de medidas preventivas e de ações de resposta em todo o território estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º-B. Fica admitido, excepcionalmente, no período de 12 de fevereiro a 28 de março de 2021, o uso das cotas extras constantes dos Anexos VII e VIII, para realização de fiscalização sanitária no Estado.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido ao Decreto nº 38.438, de 2012, os Anexos VII e VIII, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 3º As despesas provenientes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de fevereiro de 2021.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de abril do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I
“ANEXO VII (AC)”

PREVISÃO DE EFETIVO PJES PARA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM PERNAMBUCO				
PERÍODO DE 12/02/2021 À 17/02/2021				
	ÓRGÃOS	OFICIAIS/DELEGADOS	PRAÇAS/AGENTES/ESCRIVÃES	TOTAL POR OPERATIVA
PREVISÃO DE PJES POR OPERATIVA	PMPE	R\$ 50.400,00	R\$ 167.600,00	R\$ 218.000,00
	PCPE	R\$ 18.600,00	R\$ 132.000,00	R\$ 150.600,00
	CBMPE	R\$ 16.200,00	R\$ 37.200,00	R\$ 53.400,00
	SDS	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 85.200,00	R\$ 340.400,00	R\$ 425.600,00
Previsão de Postos de Trabalho EXTRA	PMPE	168	838	1006
	PCPE	62	660	722
	CBMPE	54	186	240
	SDS		18	18
	TOTAL DE EFETIVO	284	1702	1986

ANEXO II
“ANEXO VIII (AC)”

PREVISÃO DE EFETIVO PJES PARA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA EM PERNAMBUCO				
PERÍODO DE 26/02/2021 À 31/03/2021				
	ÓRGÃOS	OFICIAIS/DELEGADOS	PRAÇAS/AGENTES/ESCRIVÃES	TOTAL POR OPERATIVA
PREVISÃO DE PJES POR OPERATIVA	PMPE	R\$ 216.600,00	R\$ 1.234.600,00	R\$ 1.451.200,00
	PCPE	R\$ 94.800,00	R\$ 298.600,00	R\$ 393.400,00
	CBMPE	R\$ 117.300,00	R\$ 477.600,00	R\$ 594.900,00
	CORGER	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 22.500,00
	SDS	R\$ 0,00	R\$ 21.200,00	R\$ 21.200,00
	TOTAL DE DESPESAS	R\$ 436.200,00	R\$ 2.047.000,00	R\$ 2.483.200,00
Previsão de Postos de Trabalho EXTRA	PMPE	713	6.086	6799
	PMPE/PAJEÚ	9	87	96
	PCPE	316	1.493	1809

CBMPE	391	2.388	2779
CORGER	25	75	100
SDS(CIODS,CIIDS)	0	106	106
TOTAL DE EFETIVO	1454	10235	11689

DECRETO Nº 50.061, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011, que estabelece procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual para a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O titular do Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil - CNPJ, deverá manter atualizadas as provas da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa, de que tratam os arts. 2º, 3º, 4º e 5º, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, do Governo Federal, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia. (NR)

Art. 3º

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN; (NR)

Art. 4º

I - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN; (NR)

II - quanto às prestações de contas de transferências voluntárias de recursos anteriormente recebidos. (NR)

§ 3º No caso de pendências ou restrições relativas ao inciso II, especialmente se não houver a apresentação da prestação de contas, final ou parcial, ou se não tiver sido aprovada pelo concedente em razão de qualquer fato de que resulte dano ao erário, caberá à autoridade competente instaurar Tomada de Contas Especial, na forma da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 e da Resolução TC nº 36, de 29 de agosto de 2018, bem como tomar todas as medidas cabíveis para a responsabilização administrativa, civil e penal, se for o caso. (NR)

Art. 5º

Parágrafo único. A SCGE fica autorizada a editar Portaria estabelecendo procedimentos básicos de controle interno a serem implantados no âmbito dos órgãos ou das entidades, com o objetivo de manter a regularidade administrativa prevista no *caput*. (NR)

Art. 6º Para implementação do disposto neste Decreto, compete ao titular do órgão ou entidade, ou a quem for delegada mediante Portaria tal competência, a responsabilidade pela manutenção da atualização da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa. (NR)

§ 1º O responsável pela manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa deverá verificar e acompanhar, sistematicamente, a validade dos documentos e a existência de pendências ou restrições no CAUC, nos cadastros municipais, bem como tomar todas as providências cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias úteis, visando às atualizações e regularizações que se fizerem necessária s. (AC)

§ 2º Na hipótese inclusão do órgão ou entidade na condição de inadimplente com o Governo Federal, o responsável indicado no §1º deverá indicar formalmente à SCGE as medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias, atualizando-a sobre o andamento das ações estabelecidas e seus respectivos prazos. (AC)

Art. 7º A solicitação de nova certidão ou certificado deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final de validade do documento vigente, salvo disposição em contrário na legislação federal. (NR)

Art. 8º

§ 1º O responsável pela Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado deverá manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do respectivo órgão ou entidade, além do estágio atual e o valor estimado de cada ação. (NR)

Art. 10. Compete à SCGE, por meio da Unidade de Regularidade Estadual – UDRE da Diretoria de Convênios e Regularidade – DCON, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes deste Decreto, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento, bem como a verificação diária dos registros no CAUC. (NR)

§ 1º Havendo inscrição no CAUC, a SCGE notificará o responsável sobre a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização no prazo de até (10) dez dias úteis. (NR)

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º e permanecendo a pendência, a SCGE comunicará à Câmara de Programação Financeira - CPF, de que trata a Lei Complementar nº 141, de 03 de setembro de 2009, que deliberará sobre medidas cabíveis e eventual suspensão na liberação de cota financeira do órgão ou entidade inadimplente, até a sua regularização. (NR)

§ 3º Caso exista débito vinculado à pendência prevista no § 2º e este não esteja contemplado na Programação Financeira do órgão ou entidade, deverá ser pleiteada a respectiva inclusão junto à CPF. (NR)

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a responsabilização civil e administrativa do responsável, no órgão ou entidade, pela manutenção da respectiva regularidade jurídica, fiscal, econômico financeira e administrativa, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, observado o disposto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. (NR)

Parágrafo único. No caso de delegação da competência do titular do órgão ou entidade a outro servidor, será levada em consideração, para os fins de que trata o *caput*, os limites das atribuições do delegatário. (AC)

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento de Regularidade e das Obrigações Tributárias (NR)

SEÇÃO I

Do Acompanhamento de Regularidade (NR)

Art. 13. O acompanhamento da regularidade dos órgãos e entidades de que trata o art. 10 será efetuado por meio do acesso ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, como também pelos seguintes procedimentos: (NR)

I - emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, no sítio da Receita Federal do Brasil; (AC)

II - emissão do relatório de situação fiscal através do Portal e-CAC da Receita Federal; (AC)

III - emissão do Certificado de regularidade do FGTS - CRF-FGTS; (AC)

IV - consulta aos portais de convênios, através da Plataforma + Brasil; (AC)

V - monitoramento das obrigações disponibilizadas pelo cronograma de vencimento publicado pela SCGE. (AC)

§ 1º A SCGE enviará, periodicamente, alertas preventivos quanto à proximidade de vencimento da prova de regularidade fiscal (CND), pendências com a Caixa Econômica Federal que impedem a renovação da CRF-FGTS, inadimplência com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dentre outros alertas que se fizerem necessários à manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa. (AC)

§ 2º Para fins de recebimento dos alertas preventivos indicados no § 1º, os órgãos e entidades devem criar um e-mail institucional padronizado que deverá ser comunicado à Controladoria logo após a sua criação. (AC)

Art. 16.

§ 3º As pendências na regularidade de órgãos ou entidades que forem extintos deverão ser regularizadas pelos seus respectivos sucessores. (NR)

Art. 16-A. Em caso de desmembramento ou transformação, o sucessor das respectivas competências deverá providenciar a atualização do cadastro, bem como o pedido de nova inscrição no CNPJ. (AC)

Art. 16-B. Em caso de fusão ou incorporação, o sucessor das respectivas competências deverá providenciar a atualização do cadastro, bem como, a baixa da inscrição de um dos órgãos, conforme previsto no art. 3º. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o inciso IV e § 2º do art. 3º, os §§ 1º, 2º e 5º do art. 4º, § 3º do art. 8º, os arts. 9º, 14 e 19, todos do Decreto nº 36.775, de 11 de julho de 2011.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 13 de janeiro do ano de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

HUGO LEONARDO FERRAZ SANTIAGO

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 13 DE ABRIL DE 2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO RESOLVE:

Nº 779-Exonerar, a pedido, os servidores abaixo citados devendo ser observado o Art.140 da Lei nº 6.123/68, em relação ao pagamento de débito porventura existente, conforme Parecer nº 500/2011, da Procuradoria Geral do Estado.

Nº PROCESSO	NOME	MAT.	CARGO	ÓRGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR
3900000622000570/2021-13	EMANUEL RAMOS DA SILVA	3998134	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	25/02/202
3900000622000402/021-10	WENDEL GUEDES VIEIRA	2737485	AGENTE DE POLICIA	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	01/02/2018

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE **Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO **EXTRATO DE TERMO ADITIVO (TA)**

TA 002 ao CT 002/2020-DCC, Prorrogação de Prazo, Companhia Editora de Pernambuco, vigência de 05/04/2021 a 04/06/2021, 2021NE00178 - ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA - Cel BM Comandante Geral.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1a publ. o ARP Nº 016/2021 celebrado com a empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, referente aoProc.0150.2020.CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto:

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 12/04 2 à 11/04/2022. Ext. 1ª publ. o ARP N° 016/2021 celebrado com a empresa EXOMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.882.932/0001-94, referente ao Proc.0150.2020.CPLI.PE.0042.DASIS, Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ANTIMICROBIANOS ORAIS E INJETÁVEIS PARA O CENTRO MEDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, com vigência de 12/0 à 11/04/2022. Recife 14/04/2021 Tibério César dos Santos – CEL PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

4º Termo Aditivo ao Contrato N° 006/2017-GAB/SDS – OBJETO: prorrogação excepcional do prazo de vigência do contrato *Mater* por mais **180 dias**, período de 13/04/2021 a 09/10/2021, com cláusula resolutiva; VALOR TOTAL: R\$ 1.046.244,00 **CONTRATADA:** SKAIOS LTDA. **EMPENHO:** N°2021NE000379 E N°2021NE000380 de 06/04/2021. **ORIGEM:** PL nº 225.2016.I.PE.160.SAD, Recife-PE, 13 ABR2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração